

Edital

N.º 65/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Rua Guiné Bissau, Bairro Padre Nabeto, Aires, Freguesia de Palmela, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), verificaram a existência de um terreno, sito em Rua Guiné Bissau, Bairro Padre Nabeto, Aires, Freguesia de Palmela, que carece de manutenção, em que o mesmo contem coberto herbáceo, bem como um espécime arbóreo (pinheiro) cujo fuste se encontra com um grau de inclinação, bem como da existência da queda de alguns ramos, o que poderá, caso se verifiquem atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço, bem como o abate do espécime arbóreo (pinheiro), cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, o abate do espécime arbóreo (pinheiro), bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, e abatida a árvore, bem como dado o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º

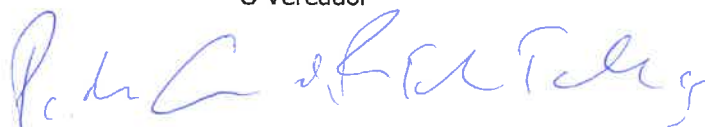
do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 15/6/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 22 de junho de 2023.

O Vereador



Informação Técnica

| | | | |
|---------------------------|--------|---------------|-------------|
| Género | Número | Data | Processo |
| | | 2023/06/15 | 97/FIS/2021 |
| Para | | De | |
| Sr. Vereador Pedro Taleço | | Pedro Morgado | |
| Assunto | | | |
| Proposta de notificação | | | |
| Anexo | | | |
| Cc | | | |

Dados Gerais do Processo

| | |
|---|-----------------------|
| Data de Abertura Processo | Infrator/a Principal |
| 2021/03/23 | |
| Entrada N.º | Designação da Entrada |
| 343/2022 | |
| Data de Entrada | N.º Processo OBP |
| 2022/03/16 | |
| Localização da Infração | |
| RUA GUINÉ BISSAU, LOTE 171 - PADRE NABETO | |

O presente processo é referente à existência de espécimes arbóreos e da falta de desmatção e limpeza de terreno, sito em Rua Guiné Bissau, em Padre Nabeto – Aires, Freguesia de Palmela.

No seguimento de uma denúncia enviada para a Autarquia de Palmela, no que concerne à falta de desmatção, limpeza de terreno, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), deslocou-se ao local, onde efetuou uma avaliação de riscos, do qual verificaram a existência de grande quantidade de coberto herbáceo (mato).

Durante a visita ai local do SMPC, identificou-se que o lote carece de desmatção e limpeza, tendo em conta que o tipo de vegetação existente, apresenta elevado grau de combustibilidade, que em caso de negligência ou ato de vandalismo pode ser potenciador de incêndio, colocado assim em risco edificações contiguas, pessoas e bens.

Uma vez que não foi possível identificar o/s proprietário/s do lote em questão, foi proposto a notificação via edital, para que o/s mesmo/s se pronunciem em sede de audiência prévia para a desmatção e limpeza de terreno.

Face ao hiato de tempo decorrido, foi solicitada a colaboração da equipa de Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), que fosse efetuada uma nova avaliação de riscos sobre o estado atual do terreno. Em comunicação de serviço datada de 27 de março de 2023, o SMPC informa que o terreno em questão carece de trabalhos de desmatção e limpeza, devido à presença de coberto herbáceo, podendo em período de estio, ser portador de risco de incêndio.

Informação Técnica

Tendo que o terreno possui antecedentes no SMPC, e sido efetuada uma avaliação de riscos ao espécime arbóreo (pinheiro) existente naquele lote, resultado dessa avaliação, a sugestão do abate do mesmo tendo em conta a sua inclinação de fuste, podendo ser potenciador de risco para pessoas e bens.



ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

Informação Técnica

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41., do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que contem um coberto herbáceo, bem como da existência de um espécime arbóreo (pinheiro) cujo o seu fuste se encontra com um grau de inclinação, bem como da existência da queda de alguns ramos, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do proprietário desconhecidos e dos direitos reais sobre o presente lote, sito em Rua Guiné Bissau, em Padre Nabeto – Aires, Freguesia de Palmela, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento da desmatação e limpeza do lote de terreno, bem como o abate do espécime em causa e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a

Informação Técnica

vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,



Pedro Morgado (Nº1061)
15-06-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
20-06-2023



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021, de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.....”

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Rua Guiné Bissau, em Padre Nabeto – Aires, Freguesia de Palmela, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

Informação Técnica

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), verificaram a existência de um terreno, sito em Rua Guiné Bissau, em Padre Nabeto – Aires, Freguesia de Palmela, que carece de manutenção, em que o mesmo contem um coberto herbáceo, bem como da existência de um espécime arbóreo (pinheiro) cujo o seu fuste se encontra com um grau de inclinação, bem como da existência da queda de alguns ramos, que poderá em caso se verifique atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço, bem como o abate do espécime arbóreo (pinheiro), cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, o abate do espécime arbóreo (pinheiro), bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, e abatido a árvore, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2023.

O Vereador